

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

GOLDEN LINE TELECOM LTDA, com sede na Avenida das Américas, nº 1.155 / Salas 211 e 212 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 22.631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.455.119/0001-47, titular da Inscrição Estadual 77.548.882, autorizada pela ANATEL a explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, conforme Termos de Autorização de números 400, 401 e 402/2006/SPB-ANATEL, respectivamente, neste ato representada em conformidade com o seu Contrato Social e doravante simplesmente denominada PRESTADORA e;

A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA devidamente qualificada na Proposta Comercial e/ou Termo de Adesão a este Contrato e doravante simplesmente denominada ASSINANTE;

Ambas individualmente consideradas "Parte" e, em conjunto, "Partes";

Resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (Serviço)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1 O presente instrumento ("Contrato") tem por objeto a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("Serviço"), nas modalidades e condições comerciais contratadas pelo ASSINANTE e será regido pela legislação vigente e suas futuras alterações, assim como, pelos Termos de Autorizações expedidos pela ANATEL em favor da PRESTADORA;
- 1.2 São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: (I) Proposta Comercial assinada pelo assinante e (II) Todos os documentos firmados pelas Partes durante a vigência deste Contrato.

Cláusula Segunda – Do Plano de Serviço.

- 2.1 O presente Serviço será prestado ao ASSINANTE de acordo com a Proposta Comercial por ele firmada;
- 2.2 Pela prestação do Serviço o ASSINANTE pagará as tarifas e preços estabelecidos na Proposta Comercial mencionada no item 2.1;
- 2.3 **O ASSINANTE declara estar ciente de que os planos promocionais, ou seja, todos aqueles diferentes do Plano Básico oferecido pela PRESTADORA e que consta do sítio desta na Internet, têm duração determinada de 12 (doze) meses, contados da data de sua criação e não da adesão do ASSINANTE ao Serviço. Após este período, caso seja extinto o referido plano promocional, passarão a ser aplicadas as tarifas do Plano Básico vigente.**
- 2.4 É facultado ao ASSINANTE, desde que adimplente em suas obrigações contratuais e existam condições técnicas, o direito de migrar, a qualquer tempo, para outro plano de tarifas disponibilizado pela PRESTADORA.

Cláusula Terceira – Das Condições de Uso do Serviço

- 3.1 A utilização do Serviço se dará através de um "terminal telefônico", equipamento este de propriedade do ASSINANTE;
- 3.2 A PRESTADORA, para viabilizar a fruição do Serviço contratado na modalidade local, irá atribuir um número ao terminal telefônico do ASSINANTE, denominado "Código de Assinante"; através do qual, além das chamadas locais, também poderão ser feitas chamadas de longa distância;
- 3.2.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade do ASSINANTE, a aquisição, instalação e manutenção de todos os equipamentos e soluções que integram sua rede interna;
- 3.2.2 A PRESTADORA poderá disponibilizar o serviço através de um circuito que interligará o terminal telefônico do ASSINANTE a sua estação de serviços, cabendo ao ASSINANTE, a instalação do circuito em seu terminal telefônico;
- 3.2.3 O ASSINANTE poderá solicitar, através da central de atendimento da PRESTADORA, a título oneroso, a mudança de endereço de instalação do circuito mencionado no item 3.2.2, dentro do mesmo município;
- 3.2.4 A mudança de endereço mencionada no item 3.2.3 dependerá de viabilidade técnica no novo endereço e se dará nos termos da regulamentação vigente, podendo, inclusive, ensejar aumento no custo do Serviço em função da infra-estrutura a ser utilizada para atender ao ASSINANTE no novo endereço;
- 3.3 O ASSINANTE poderá, se desejar, utilizar o Serviço somente nas modalidades longa distância nacional e internacional. Neste caso, a utilização poderá ocorrer sem a necessidade de instalação de circuito interligando o terminal telefônico do ASSINANTE à central de serviços da PRESTADORA, bastando a marcação, pelo ASSINANTE, do "Código de Seleção de Prestadora 37" em todas as chamadas de longa distância nacional e internacional, independente de qual seja a operadora que lhe preste o Serviço na modalidade local.

Cláusula Quarta – Da forma de Cobrança

- 4.1 O Serviço prestado ao ASSINANTE, para fins de cobrança, será computado pela PRESTADORA a cada período de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de ativação do Serviço, sendo certo que no primeiro mês de utilização a cobrança poderá ser "pro rata die" em função do dia de vencimento da fatura;
- 4.2 As Partes acordam que será considerada como data de ativação do Serviço aquela em que for realizada a primeira chamada pelo ASSINANTE ou aquela em que o ASSINANTE for notificado pela PRESTADORA, por escrito, sobre a ativação do Serviço, valendo a que ocorrer primeiro;
- 4.3 O documento de cobrança será enviado ao endereço indicado pelo ASSINANTE na Proposta Comercial firmada ou por e-mail, a critério do ASSINANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de seu vencimento e conterá a discriminação detalhada dos serviços prestados;
- 4.4 **O não recebimento do documento de cobrança não isenta o ASSINANTE do pagamento pela utilização do Serviço na data avançada, devendo este comunicar o fato em tempo hábil à PRESTADORA, através de sua central de atendimento, para que seja providenciada a segunda via do documento;**
- 4.5 A PRESTADORA terá até 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias para apresentar documento de cobrança referente às chamadas locais, longa distância nacionais e longa distância internacionais, respectivamente;
- 4.6 Decorrido o prazo estipulado no item 4.5, os valores devidos e não cobrados serão objetos de negociação entre PRESTADORA e ASSINANTE, devendo ser cobrados de forma específica e livre de encargos;
- 4.7 As Partes acordam que a cobrança pelo Serviço prestado, ao livre critério da PRESTADORA, poderá ser efetuada por terceiros por ela indicados;
- 4.8 Nos termos da regulamentação aplicável, o documento de cobrança da PRESTADORA poderá incluir valores referentes à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado por outras operadoras, além de outros serviços prestados pela PRESTADORA ou terceiros;
- 4.9 Nos casos previstos no item 4.8, a PRESTADORA não terá qualquer responsabilidade pela qualidade ou qualquer outro aspecto relacionado com o serviço prestado por terceiros, tampouco, responderá pelos valores lançados relativos a estes serviços.

Cláusula Quinta – Da Contestação de Valores

- 5.1 Caso o ASSINANTE, antes do vencimento do documento de cobrança, discorde de quaisquer valores cobrados pela PRESTADORA em um determinado período, deverá formalizar sua reclamação através dos canais de atendimento da PRESTADORA e **pagar, na data do vencimento, a parte incontroversa;**
- 5.2 A PRESTADORA terá até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da reclamação, para apurar os motivos e comunicar ao ASSINANTE o resultado fundamentado de suas apurações. Caso não o faça neste prazo, considerar-se-á procedente a reclamação recebida, eximindo-se o ASSINANTE do pagamento do valor contestado;
- 5.3 Verificada por parte da PRESTADORA a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso tornar-se-á exigível, acrescida dos encargos previstos no item 6.1 "a", "b" e "c";

- 5.4 O ASSINANTE tem o direito de contestar os débitos exigidos pela PRESTADORA em até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão do documento de cobrança. Caso seja constada a procedência da contestação, respeitado o prazo disposto no item 5.2, os valores eventualmente cobrados indevidamente serão restituídos ao ASSINANTE, acrescidos dos encargos previstos no item 6.1 "b" e "c", em documento de cobrança futuro.

Cláusula Sexta – Do Pagamento de Débitos em Atraso

- 6.1 Sobre o valor total dos débitos em atraso incidirão os seguintes encargos:
- Multa de 2% (dois por cento);
 - Juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado a partir do 1º dia subsequente ao do vencimento até a data do efetivo pagamento do documento de cobrança em atraso;
 - Correção monetária com base na variação do IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, calculada a partir do 1º dia subsequente ao do vencimento até a data do efetivo pagamento do documento de cobrança em atraso.
- 6.2 Todos os encargos previstos no item 6.1 serão cobrados pela PRESTADORA no documento de cobrança do mês subsequente ao mês cujo pagamento se deu com atraso.

Cláusula Sétima – Da Suspensão do Serviço

- 7.1 A suspensão da prestação do Serviço por parte da PRESTADORA poderá ocorrer nas seguintes situações:
- transcorridos 30 (trinta) dias de atraso do pagamento do documento de cobrança, o Serviço será suspenso parcialmente, ficando o ASSINANTE impedido de efetuar chamadas e receber chamadas a cobrar;
 - transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão parcial do Serviço, a PRESTADORA suspenderá totalmente a prestação, ficando o ASSINANTE impedido de realizar e receber chamadas;
 - por descumprimento de outras obrigações contratuais e/ou uso irregular do serviço, caso a situação não seja regularizada pelo ASSINANTE em até 10 (dez) dias, após a comunicação por escrito da PRESTADORA;
 - para a realização de manutenção preventiva de equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do Serviço, mediante aviso prévio ao ASSINANTE;
 - manutenção corretiva de equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do Serviço;
 - por ordem do Poder Público;
 - a pedido do ASSINANTE nos termos da regulamentação;
 - caso fortuito ou de força maior.
- 7.2 Em todas as situações de suspensão do Serviço por falta de pagamento, a PRESTADORA somente restabelecerá o Serviço após comprovação de quitação do débito, caso o presente Contrato ainda não tenha sido rescindido;
- 7.3 Após a suspensão total da prestação do Serviço, em função de débitos não quitados pelo ASSINANTE, a PRESTADORA poderá tomar todas as medidas judicial e extrajudicialmente cabíveis para realizar a cobrança, **caso em que correrão por conta do ASSINANTE todas as despesas incorridas pela PRESTADORA neste processo, dentre elas, mas não exclusivamente, despesas com cartórios, taxas diversas, custas judiciais e honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento) quando da realização de acordo de pagamento extrajudicial e em 20% (vinte por cento) nos casos de execução judicial do presente título.**
- 7.4 Os prazos para suspensão do Serviço contidos nas alíneas "a" e "b" do item 7.1 **aplicam-se somente quando a PRESTADORA estiver prestando Serviço na modalidade local com fornecimento de circuito de acesso e código de assinante.** Caso o ASSINANTE esteja apenas utilizando o Serviço nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional, conforme lhe é facultado no item 3.3, poderá a PRESTADORA, **transcorridos 5 (cinco) dias de atraso no pagamento, suspender o acesso do ASSINANTE ao Serviço.**

Cláusula Oitava – Do Prazo de Contratação

- 8.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo contido na Proposta Comercial firmada pelo ASSINANTE, sendo renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação contrária, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de uma das Partes.

Cláusula Nona – Dos Direitos e Deveres do Assinante

9.1 Constituem direitos do ASSINANTE, dentre outros:

- O acesso ao Serviço e sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos na regulamentação vigente;
- A possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;
- O tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- A obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;
- A não suspensão do Serviço, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do Art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997 e demais obrigações previstas neste Contrato;
- O conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;
- A resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela PRESTADORA;
- Ver observados os termos deste Contrato;
- Escolher livremente a prestadora de serviço de longa distância nacional ou internacional;
- Ter respeitado seu direito de portabilidade de códigos de acesso, observadas as disposições da regulamentação;
- 11 Não ser obrigado a consumir serviços ou adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

9.2 Constituem deveres do ASSINANTE, dentre outros:

- Providenciar local adequado e a infra-estrutura necessária em sua rede interna para a disponibilização do Serviço no endereço por ele indicado;
- Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos eventualmente instalados em suas dependências pela PRESTADORA para a prestação do Serviço, evitando que terceiros não autorizados pela PRESTADORA tenham acesso aos mesmos;
- Devolver à PRESTADORA, em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural de seu uso em condições adequadas, mediante simples notificação ou ao final deste Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, todo e qualquer equipamento da PRESTADORA eventualmente instalado em suas dependências;
- Reembolsar a PRESTADORA, quando der causa, o valor de mercado do bem ou equivalente, que tenha sido danificado, extraviado, furtado ou por qualquer outra razão não possa ser devolvido à PRESTADORA nos termos do item 9.2.3, cabendo à PRESTADORA comprovar o valor do bem a ser reembolsado;
- Garantir o livre acesso da PRESTADORA aos equipamentos por ela eventualmente instalados em suas dependências;
- Utilizar adequadamente o Serviço e equipamentos de telecomunicações, respondendo perante a PRESTADORA e terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo pelo que for responsável em razão deste Contrato;
- Efetuar, nas datas de vencimento contratadas, o pagamento de todos os documentos de cobrança emitidos pela PRESTADORA em razão da prestação do Serviço contratado;
- Fornecer e manter atualizados seus dados cadastrais, em especial seu endereço de correspondência, para que possam ser atendidas suas solicitações;

9.2.9 Fornecer os documentos solicitados pela PRESTADORA quando da contratação do Serviço e em casos de alteração contratual;

Cláusula Décima – Dos Direitos e Deveres da Prestadora

10.1 Constituem direitos da PRESTADORA, dentre outros:

- 10.1.1 Suspender a prestação do Serviço quando da inadimplência do ASSINANTE, nos termos da cláusula sétima deste Contrato;
- 10.1.2 Não se responsabilizar pelas condições e pela qualidade dos serviços prestados por outras operadoras em conjunto com o Serviço objeto deste Contrato, em especial, mas não exclusivamente, quando a fruição do Serviço ora contratado se der através de qualquer modalidade de circuito de acesso à Internet utilizado pelo ASSINANTE;
- 10.1.3 Empregar na prestação do Serviço equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;
- 10.1.4 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Serviço;
- 10.1.5 Cobrar do ASSINANTE o ressarcimento dos investimentos eventualmente realizados para atendê-lo, nos casos em que este desista do Serviço após a assinatura da Proposta Comercial e/ou Termo de Adesão ou, deixe de cumprir a obrigação descrita no item 9.2.1, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da PRESTADORA informando que o Serviço está disponível para ativação no endereço por ele indicado quando da contratação.

10.2 São deveres da PRESTADORA, entre outros:

- 10.2.1 Realizar a instalação e manutenção dos recursos necessários para a fruição do Serviço, excetuados os equipamentos terminais e a rede interna do ASSINANTE;
- 10.2.2 Preservar o sigilo e a confidencialidade das telecomunicações, observada a legislação vigente;
- 10.2.3 Manter central de atendimento ao ASSINANTE com acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos sábados, domingos e feriados;
- 10.2.4 Disponibilizar acesso gratuito, nos termos da regulamentação, aos serviços públicos de emergência;
- 10.2.5 Conceder crédito proporcional ao valor da assinatura nos casos de interrupção do provimento do Serviço, considerando todo o período de interrupção, na forma da regulamentação vigente;
- 10.2.6 Prestar o Serviço com absoluta observância do disposto no presente Contrato e em total conformidade com a regulamentação editada pela Anatel.

Cláusula Décima Primeira – Do Reajuste Contratual

- 11.1 O reajuste das **Tarifas do Plano Básico** referentes à prestação do Serviço será efetuado a cada período de 12 (dez) meses, aplicando-se o IST (Índice de Serviço de Telecomunicações) ou outro índice que vier a substituí-lo; nos **Planos de Tarifas Promocionais**, o reajuste será efetuado sempre na data base de sua criação e ao livre critério da PRESTADORA, que poderá, inclusive, extinguir o plano mediante notificação do ASSINANTE com antecedência de 30 (trinta) dias. Os reajustes eventualmente aplicados aos planos promocionais não poderão elevar as tarifas dos mesmos acima daquelas contidas no Plano Básico de Tarifas.
- 11.2 A criação de novos tributos ou contribuições, alteração das alíquotas vigentes ou novas interpretações pelas autoridades fiscais quanto à arrecadação de impostos, assim como, reajustes nos custos de telecomunicações autorizados pela ANATEL, serão refletidos de forma automática, majorando ou reduzindo, conforme o caso, o valor a ser faturado pelos serviços.
- 11.3 Na ocorrência de eventos que afetem a ordem econômica do país e que coloquem em desequilíbrio econômico-financeiro o presente Contrato como, por exemplo, mas não exclusivamente, uma maxidesvalorização do Real frente ao dólar americano, as Partes se comprometem a repactuar as condições ora contratadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito do ASSINANTE.

Cláusula Décima Segunda – Da Central de Atendimento ao Assinante

- 12.1 A PRESTADORA disponibiliza acesso gratuito a sua Central de Atendimento através do número 0800 401 3737;
- 12.2 A Central de Atendimento está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados.

Cláusula Décima Terceira – Da Anatel

- 13.1 O telefone da Central de Atendimento da ANATEL é **133** e seu endereço **SAUS Quadra 06 – Bloco F - 2º andar – Brasília/DF – Cep: 70.070-940**.
- 13.2 A cópia do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado poderá ser obtida na biblioteca da ANATEL no seguinte endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão.

- 14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) A pedido do ASSINANTE, a qualquer tempo, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações e dos débitos gerados até a data e hora da efetiva desativação do Serviço;
 - b) Pela PRESTADORA quando do não pagamento dos débitos referente à prestação do Serviço;
 - c) Pela PRESTADORA quando do uso irregular do Serviço por parte do ASSINANTE;
 - d) Superveniência de insolvência ou incapacidade de qualquer das Partes em dar cumprimento às obrigações ora contratadas;
 - e) Por acordo entre as Partes;
 - f) Por ordem do Poder público;
 - g) Nos casos fortuitos ou de força maior.
- 14.2 Em qualquer hipótese de rescisão ou extinção do presente Contrato não caberá restituição da Taxa de Habilitação ao ASSINANTE, caso esta tenha sido cobrada;
- 14.3 **Rescindido o presente Contrato, por inadimplência, poderá a PRESTADORA, após prévia notificação por escrito, incluir o nome do ASSINANTE nos sistemas de proteção ao crédito;**
- 14.4 Nos casos de rescisão contratual a PRESTADORA não garante a reabilitação do Serviço com o mesmo Código de Assinante;
- 14.5 A rescisão do presente Contrato, seja qual for a razão, não prejudicará a exigibilidade dos encargos dele decorrentes.

Cláusula Décima Quinta – Das Responsabilidades

- 15.1 A responsabilidade relativa a este Contrato será limitada aos danos diretos devidamente comprovados, excluindo-se os danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais porventura causados por uma Parte à outra;
- 15.2 Ato praticado por terceiros que impeçam o cumprimento deste Contrato não serão responsabilidade da PRESTADORA;
- 15.3 O ASSINANTE é o exclusivo responsável pelo(s) Código(s) de Assinante instalado(s) em seu endereço, não podendo ser a PRESTADORA responsabilizada pela utilização indevida do(s) mesmo(s) e as conseqüentes perdas e danos causados por acesso não autorizado de terceiros ao terminal telefônico, facilidades e instalações do ASSINANTE.

Cláusula Décima Sexta – Das Condições Gerais

- 16.1 As partes obrigam-se a comunicar, expressamente, qualquer alteração de seu endereço, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido o documento ou notificação encaminhada ao endereço fornecido quando da contratação do Serviço;

- 16.2 As Partes acordam que as comunicações, notificações e solicitações de qualquer natureza realizadas entre elas via central de atendimento da PRESTADORA, e-mail ou fac-símile, serão consideradas como válidas e passarão a integrar o presente instrumento;
- 16.3 O ASSINANTE não poderá ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, direitos e obrigações do presente Contrato, sem o consentimento por escrito da PRESTADORA;
- 16.4 O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidos neste Contrato;
- 16.5 Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos anteriores que tenham sido mantidos pelas Partes sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos;
- 16.6 Este Contrato só poderá ser modificado por meio de aditivo contratual celebrado pelos representantes legais de cada uma das Partes;
- 16.7 A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato e seus Anexos, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- 16.8 O ASSINANTE assegura e afirma que o(s) representante(s) legal(is) que assina(m) a Proposta Comercial e/ou o Termo de Adesão ao presente Contrato é(são) competente(s) para assumir obrigações em seu nome e representar de forma efetiva seus interesses;
- 16.9 A quitação do primeiro documento de cobrança emitido pela PRESTADORA, sanará possíveis vícios de representação e ratificará o aceite integral do ASSINANTE em relação a todas as condições contratadas neste instrumento e seus Anexos;
- 16.10 Nos casos de conflito entre o disposto neste Contrato e seus Anexos e Aditivos, deverá sempre prevalecer o disposto neste Contrato.
- 16.11 A declaração de invalidade, ilegalidade, inexecutabilidade de qualquer cláusula, termo ou condição deste Contrato não afetará as demais cláusulas, termos e condições nele contidas.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

- 17.1 As partes elegem o Foro da Capital da Unidade da Federação onde estiver sendo prestado o serviço ao ASSINANTE, como competente para dirimir toda e qualquer questão ou dúvida oriunda deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONTRATO REGISTRADO SOB O Nº 798202 JUNTO AO 4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SITUADO À AVENIDA RIO BRANCO, 109/1.702 – CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ.